CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º A Comissão de Biossegurança (CBIO) do Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Ceará possui caráter permanente, multiprofissional, consultivo, de natureza técnico-cientifica e seu objetivo central consiste em conscientizar as equipes de trabalho sobre prevenção de exposição por riscos físicos, químicos, ergonômicos e biológicos, com a finalidade de mitigar os riscos gerados durante a assistência em saúde e o exercício de trabalho. Contribuirá também para proteção eficaz/segura e melhoria de qualidade da assistência prestada à saúde no âmbito do Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Ceará (CH-UFC).

Art. 2º A Comissão de Biossegurança do CH-UFC é específica para atuação dentro dos hospitais universitários federais Walter Cantídio (HUWC) e Maternidade-Escola Assis Chateaubriand (MEAC), sendo diretamente vinculada à Superintêndencia.

Art. 3º A Comissão de Biossegurança é uma estratégia implementada para promover segurança e proteção a pacientes, trabalhadores de saúde, pesquisadores, professores e alunos em treinamento nas unidades hospitalares citadas acima. É responsável também por despertar consciência sanitária coletiva, reduzir riscos e danos potenciais à saúde dos atores deste processo, proteger o meio-ambiente como responsabilidade social e cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS)[1] de cada hospital universitário do CH-UFC.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º Os membros da Comissão de Biossegurança devem ser selecionados atendendo ao critério de competência técnica, representatibilidade de unidades estratégicas e indicação dos gestores institucionais/Superintendente. Para tanto, o membro deve ter estes pré-requisitos para contribuir com investigação de eventos, disponibilizar-se a realizar treinamentos em serviço, sensibilizar equipe multidisciplinar sobre prevenção, riscos e danos relacionados a assistência à saúde e ao trabalho.

Art. 5º A comissão terá composição multiprofissional com a participação mínima destes colaboradores:

I. Membro do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH);
II. Membro da Comissão Gestora do Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfurocortantes (PPRAMP);
III. Membro da Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (USOST);
IV. Membro do Setor de Gestão da Qualidade e Vigilância em Saúde (SGQVS);
V. Membro do Eixo Cirúrgico;
VI. Membro da Unidade de Laboratório de Análises Clínicas e Anatomia Patológica (ULACAP);
VII. Membro da Divisão de Enfermagem;
VIII. Membro da Unidade de Engenharia Clínica (UEC);

[1] Referência. EBSERH- HUWC, Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde 2018-2019.

IX. Membro da Comissão do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (CPGRSS).

Art. 6º As Comissões Interna de Prevenção de Acidentes e de Proteção Radiológica serão consultivas e estarão colaborando ativamente para implementação de práticas seguras no CH-UFC.

CAPÍTULO III
DO MANDATO

Art. 7º O mandato será de 24 meses, podendo ser renovável a critério do Superintendente.

Art. 8º A relação dos membros da Comissão constará em portaria interna disponibilizada no sistema SEI para ciência dos trabalhadores e poderá ser renovada de acordo com necessidade institucional e estratégica gerencial.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA

Art. 9º A Comissão de Biossegurança se reunirá em sala previamente agendada no CH-UFC e comunicado aos componentes formalmente por e-mail com tempo hábil para planejamento multidisciplinar.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO E EXECUÇÃO

Art 10. As reuniões da Comissão de Biossegurança serão realizadas regularmente uma vez a cada dois meses e, quando necessário, extraordinariamente, mediante convocação e comunicação prévia por e-mail, com no mínimo 72h para as reuniões ordinárias e 24h para as extraordinárias.

§. 1º A reunião poderá ser convocada pelo presidente da Comissão, vice-presidente ou Superintendente.

§. 2º O vice-presidente assumirá as funções de presidente, quando este estiver ausente por abscenteismo ou outros impedimentos.

Art. 11. A reunião ocorrerá somente com a maioria absoluta dos participantes. A Comissão institui a tolerância de atraso em 15 minutos para definir execução da reunião.

Parágrafo único: A ausência de um membro em três reuniões consecutivas ou em quatro reuniões não consecutivas, sem justificativa, durante 12 meses, gerará substituição automática, conforme este regimento.

Art. 12. As decisões da comissão serão tomadas, após aprovação, por meio de votação aberta e justificada, por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Art. 13. A comissão terá autonomia para decidir necessidade de pareceres específicos relacionados ao processo de trabalho deste grupo multidisciplinar.

Art. 14. As reuniões da comissão deverão ser registradas no sistema SEI, devidamente assinada pelos

colaboradores participantes da discussão colegiada, ratificando a ciência das decisões colegiadas.

Parágrafo único: A Superintendência receberá formalmente por e-mail registros de cada reunião realizada para esclarecimentos das atividades desta Comissão e terá acesso a estes documentos através da unidade desta comissão disponível no sistema SEI.

Art. 15. A Comissão se propõe em realizar atividades educativas e colaborar efetivamente para otimizar a segurança dos processos assistenciais, administrativos e gerenciais das unidades hospitalares.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16. São atribuições da Comissão de Biossegurança do CH-UFC:

I. Realizar atividades educativas e colaborar efetivamente para otimizar a segurança dos processos assistenciais, administrativos e gerenciais das unidades hospitalares.

II. Publicizar ações realizadas por esta comissão para otimização da segurança institucional das unidades hospitalares.

III. Trabalhar em conjunto com a Unidade de Segurança Ocupacional de Saúde, com a CIPA, com a Gerencia de Riscos Ocupacionais e de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.

IV. Colaborar com o cumprimento das normas estabelecidas pela ANVISA[2] e demais órgãos competentes com relação à biossegurança e assuntos relacionados a este tema.

Art. 17. São atribuições do presidente da Comissão de Biossegurança do CH-UFC:

I. Realizar a coordenação técnica-administrativa da Comissão;

II. Convocar e presidir as reuniões;

III. Representar a comissão junto à Superintendência do CH da UFC;

IV. Favorecer o cumprimento do regimento interno desta Comissão;

V. Emitir, nas decisões da Comissão, além do seu voto, o voto de qualidade (voto de Minerva), quando necessário.

Art. 18. São atribuições do Secretário da Comissão de Biossegurança:

I. Digitar ata das reuniões no Sistema de Eletrônico de Informações – SEI, conforme decisões colegiadas em reunião;

II. Convocar os membros da comissão para as reuniões determinadas pelo presidente ou vice-presidente;

III. Realizar funções determinadas pelo presidente relacionadas ao serviço de secretaria desta Comissão em questão.

Art. 19. São atribuições dos membros da Comissão de Biossegurança do CH-UFC:

I. Comparecer e participar às reuniões da Comissão, conforme agendamento prévio;

II. Realizar e participar das atividades educativas acordadas em reuniões colegiadas.

[2] Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Biossegurança e Gerenciamento de Resíduos – Atualizações. Brasília: Ministério da Saúde; 2019.

III. Participar proativamente das discussões colegiadas sobre os assuntos referentes a esta comissão em questão;

UNIDADE VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Este regimento poderá ser alterado por exigências gerenciais e atendimento ou atualização de legislações referentes a este assunto.

Art. 21. O regimento entrará em vigor após análise e aprovação do Superintendente do CH-UFC.

HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO

ELABORAÇÃO		
Patrícia Aguiar Queiroz Macêdo Francisco das Chagas dos Santos		
ANÁLISE		
Ana Beatriz Diógenes Cavalcante Serviço de Avaliação e Monitoramento da Qualidade da MEAC	Data: 04/01/2021	Assinatura e carimbo: LIDIA STELLA TEIXEIRA DE MENESES ENFERMEIRO - ASSISTENCIAL SIAPE 2160663 COREN 113516 EBSERH
ANÁLISE		
Paula Manuela Rodrigues Pinheiro Bertoncini Serviço de Avaliação e Monitoramento da Qualidade do HUWC	Data: 25/03/2021	Assinatura e carimbo: PAULA MANUELA RODRIGUES PINHEIRO BERTONCINI ENFERMEIRO - ASSISTENCIAL SIAPE 2254184 COREN/CE 233959 EBSERH
APROVAÇÃO		
Patrícia Aguiar Queiroz Macêdo Presidente da Comissão de Biossegurança do HUWC/MEAC	Data: 26/01/2021	Assinatura e carimbo:
APROVAÇÃO		
Carlos Augusto Alencar Júnior Superitendente do HUWC/MEAC	Data: 27/01/2021	Assinatura e carimbo: Prof. Carlos Augusto Alencar Júnior Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH